

## Serviços especializados em motores diesel nacionais e importados.



*O máximo em serviços diesel!*

Rua Carlos Martins, 11 - Bairro Dr Fron  
Oliveira - MG CEP: 35540-000 Telefone: (37) 99963-6242

*[Handwritten signature]*  
**54.593.217/0001-81**  
**HD RETÍFICA PEÇAS SERVIÇOS**  
**E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Rua Carlos Martins, 11  
Dr. Fron - CEP 35.540-000  
Oliveira - Minas Gerais

A0  
D.D Pregoeiro Municipal do Municipio de Minduri – MG

REFERENTE : Processo Licitatório – 026/2025  
Pregão Eletronico – 006/2025

HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.593.217/0001-81 e INSCRIÇÃO ESTADUAL 004861065-00-73, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1000010686, sediada a Rua Carlos Martins – 11 Bairro Dr. Fron , na cidade de Oliveira (MG) CEP 35.540-000, vem muito respeitosamente , até V.S<sup>a</sup> contrapor, ao recurso Administrativo, ora imposto pelos participantes mencionados, no Processo/Pregão acima referenciado, perante o que se segue:

Menciona a empresa CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, quanto a habilitação da empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, onde alega, que a mesma não atendeu as clausulas 11.6.1 – 11.6.2 – 11.6.3 e 11.6.4 , do Edital, e entre outras, vem colocar em “xeque” a decisão do DD Pregoeiro, em relação a pilares da vinculação do ato convocatório, elencando falta de transparência do certame, questionado princípios básicos, diga-se de passagem, questionamentos estes, sem o mínimo de legalidade e logica, demonstrando o nítido fulgor de tumultuar o Processo Licitatório.

É bem sabido, e muito bem especificado na devida legislação pertinente, que o Edital é o Pilar, o alicerce de todo Processo Licitatório, o que se torna inquestionável.

Dentro da Legislação que norteia os Procedimentos Licitatórios, existe Normas, Decretos, Estatutos etc, isto também é vero . Dentre eles, esta preconizado no inciso I do Artigo 31 do Estatuto das licitações, quando determina todo o procedimento de exigibilidade, do Balanço Patrimonial, perante as licitações, relativos à qualificação Economica-Financeira, do pretenso licitante, basta que se pesquise.

Mister se faz saber , que o Balanço Patrimonial, é fechado ao termino de cada exercício social, em consonância com o Artigo 1065 do Codigo Civil ( Lei Federal nº 10406/2002), que estabelece, que o Balanço, deverá ser apresentado, até o quarto mês seguinte ao termino do exercicio social. Observancia no Artigo 1078 do Codigo Civil, também ! Logo, entende-se que o prazo limite para elaboração do Balanço Patrimonial é até o final do mês de Abril do exercício subsequente.

Neste diapasão , entendemos que o DD Pregoeiro, em momento de plena lucidez, e inteligência aguçada, observou tal situação, quanto a empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inclusive com sua data de fundação, ora explicita no devido Contrato Social, bem como o prazo determinado de apresentação do devido Balanço Patrimonial, inclusive alertou, o Sr. Participante CLEMENTE E CLÇEMENTE LTDA, quanto ao fato, de observar a data de

fundação da empresa, bem como o prazo de apresentação de Balanço Patrimonial estabelecido, pela legislação pertinente.

Ademais a Participação neste caso específico, em Processos Licitatórios, conforme prevê a Lei 14.133/21, pode ser por simples declaração do licitante, onde não se encontra na situação prevista nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º, com as devidas resguardas, provando é claro, por certidão a condição de Microempresa-ME.

Indo mais além, e tomando como base o alicerce do Processo Licitatório, o Edital, o mesmo em seu item 11.13 diz " No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, para fins de habilitação e classificação. "

A empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, tem plena convicção, neste caso, ter sido o pensamento, bem como a ação do DD Pregoeiro, diga-se de passagem de grande sapiência, no intuito, de melhor contratar para seu Município não perdendo um possível concorrente na fase de lances, não se abandona competidores, com potencial de oferecer um bom preço, boa qualidade e bom atendimento, aja visto a miserabilidade no valor dos lances ofertados pelos demais competidores, bem como o pronto atendimento em um lance considerável da empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, quando da solicitação do DD Pregoeiro, em lance mais sustentáveis.

Por tanto, Sr. Pregoeiro, com todas as devidas vênias, é nítido o comportamento da licitante CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, em tumultuar o Processo Licitatório, com alegações pífias, sem fundamentação legal, sem amparo legal, e o que é pior, completamente imoral, na tentativa de induzir o nobre Pregoeiro ao erro, para se contratar mal para o Município de Minduri-MG, trazendo assim perdas econômicas financeiras para o Paco Municipal.

É nítido também a sapiência do nobre Pregoeiro, que não se deixou abalar pela tentativa, no momento do Pregão, conduzindo-o de forma licita e peculiar de quem tem conhecimento da causa, com exatidão.

Dessa forma encerramos, no que se refere à contra posição do licitante CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, no aguardo da devida homologação do bem, para que possamos executar os devidos serviços.

Em outro Questionamento, este agora da empresa OSORIO SIQUEIRA LOPES -ME, onde elenca de documentação com endereços convergentes, e que a Proposta não alinha aos documentos apresentados, o que vimos também, muito respeitosamente, apresentar, os devidos esclarecimentos:

A empresa foi criada, conforme consta no seu contrato social, na data ali colocada, no endereço Rua XV de novembro 890 B- Jardim Panorâmico, cidade de Oliveira MG CEP 35.540-000, tal fato se deu, em por algum tempo permaneceu ali o seu administrativo, pois o terreno, onde se equaciona a prestação de serviços da empresa, se encontrava em processo de final de construção de um galpão, e naquele tempo, ainda não se tinha o habits do mesmo, junto à fiscalização Municipal da cidade de Oliveira(MG). Hoje já se encontra tudo adequado, sendo a sede da empresa na Rua Carlos Martins - 11 Bairro Dr. Fron na cidade de Oliveira (MG), sendo processado o devido ajustamento da documentação, e, conforme o nobre Pregoeiro salientou, sem nenhuma alteração no CNPJ, bem como INSCRIÇÃO ESTADUAL e MUNICIPAL, não sendo, conforme dito motivos elementares de decisão radical do nobre Pregoeiro, também, fundamentado, por se tratar de correção banal, o item 11.13, do Edital do devido Processo Licitatório, o numero do protocolo digital das devidas alterações e correções da sede da empresa, perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAL é 252391934, e pode ser verificado, a qualquer momento, que se fizerem necessário.

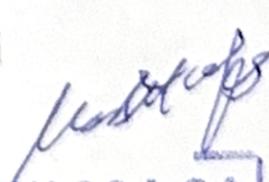
Novamente Sr. Pregoeiro, é nítido o intuito de tumultuar o Processo Licitatório, aqui referenciado, trazendo atrasos, prejuízos para o Erário Publico, numa tentativa insana de induzir ao erro, o DD Pregoeiro.

Solicitamos, que após verificação e decisão de V.S seja impetrado, aos licitantes, tumultuadores as devidas penas, as quais a Prefeitura de Minduri, julgar necessário.

No aguardo da homologação do bem, para a devida feitura dos serviços.

Cordiais Saudações.

Oliveira 11 de Abril de 2025

  
54.593.217/0001-81  
HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS  
E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Rua Carlos Martins, 11  
Dr. Fron - CEP 35.540-000  
Oliveira - Minas Gerais